

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONPEP Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Define diretrizes e procedimentos a serem observados no desenvolvimento de disciplinas e outras atividades acadêmicas, no formato presencial, nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, no primeiro semestre letivo de 2022.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 2 dias do mês de março do ano de 2022, em caráter extraordinário, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2022/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.010675/2022-79,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU a desenvolverem disciplinas e demais atividades acadêmicas, no formato presencial, observadas as diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação interessado em evoluir para a forma presencial, no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – o Colegiado do Programa se manifestará sobre quais as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma presencial e encaminhar ao Conselho de sua Unidade Acadêmica para deliberação; e

II – o Conselho da Unidade Acadêmica deliberará sobre as indicações das atividades acadêmicas que poderão ser desenvolvidas de forma presencial, no âmbito do Programa de Pós-graduação proponente.

§ 1º O Programa de Pós-graduação deverá apresentar manifestação atualizada quanto à recomendação ao desenvolvimento de atividades presenciais, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º A manifestação atualizada de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a 15 (quinze) dias antecedentes à data da reunião do Colegiado do Programa que indicou sobre a retomada de atividades acadêmicas de forma presencial.

Art. 3º Na autorização para o desenvolvimento de disciplinas e demais atividades acadêmicas, no formato presencial, nos Programas de Pós-graduação da UFU são requisitos mínimos:

I – todos os envolvidos, membros internos à comunidade acadêmica da UFU, discentes, docentes e técnicos administrativos, devem comprovar o esquema primário de vacinação completo e, sempre que possível, com a dose de reforço da vacina também já incluída;

II – todos os envolvidos, membros externos à comunidade acadêmica da UFU, que forem participar das atividades a serem realizadas, devem comprovar o esquema primário de vacinação completo e, sempre que possível, com a dose de reforço da vacina já incluída;

III – todos os participantes deverão fazer o uso correto de máscara durante todo o desenvolvimento das atividades em que estiverem realizando, sendo obrigatório o uso de máscara; e

IV – manutenção do distanciamento social nos termos recomendados pelo Comitê de Monitoramento da COVID-19 na UFU.

§ 1º Os Conselhos das Unidades Acadêmicas, ouvidos os Colegiados dos Programas de Pós-graduação, poderão estabelecer outros requisitos a serem considerados no desenvolvimento das atividades acadêmicas, no formato presencial, no respectivo Programa.

§ 2º Considera-se como esquema primário de vacinação duas doses ou dose única, nos termos recomendados pelo Plano Nacional de Imunização.

§ 3º Os discentes regulares que forem participar de atividades acadêmicas, no formato presencial, deverão encaminhar, via Portal do Aluno, a comprovação de cumprimento do requisito relativo ao esquema primário de vacinação completo.

§ 4º Os discentes especiais e visitantes que forem participar de atividades acadêmicas, no formato presencial, deverão encaminhar para o respectivo Programa de Pós-graduação a comprovação de cumprimento do esquema primário de vacinação completo, observados os procedimentos internos próprios.

§ 5º Os membros externos à UFU que forem participar de atividades acadêmicas, no formato presencial, deverão encaminhar para o respectivo Programa de Pós-graduação a comprovação de cumprimento do esquema primário de vacinação completo, observados os procedimentos internos próprios.

§ 6º Estão dispensados da comprovação de cumprimento do esquema primário de vacinação todos aqueles que, mediante apresentação de laudo médico, estejam impossibilitados de receber as vacinas indicadas pelo Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19.

§ 7º O discente que comprovar, mediante atestado médico, possuir fator de risco para agravamento de quadro de saúde em decorrência do contágio da COVID-19, poderá requerer a dispensa de participação nas atividades no formato presencial, mantida a obrigatoriedade de cumprimento dos créditos necessários à integralização curricular do respectivo Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 8º O docente que comprovar, mediante atestado médico, possuir fator de risco para agravamento de quadro de saúde em decorrência do contágio da COVID-19, poderá manter a realização da atividade acadêmica, no formato remoto, observados os procedimentos previstos no OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2022/PROGEP/REITO-UFU.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvido o Comitê de Monitoramento da COVID-19 na UFU, encaminhará, quinzenalmente, aos Programas de Pós-graduação as recomendações, devidamente atualizadas, quanto ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, no formato presencial, inclusive no que se refere ao cumprimento das condições de higienização dos ambientes de uso coletivo na Universidade.

Art. 5º Caberá à Administração Superior adquirir e disponibilizar às Unidades Acadêmicas os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, os materiais de limpeza e higienização dos ambientes comuns, além de álcool gel 70% para o público envolvido no desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais, de acordo com o Protocolo de Biossegurança da UFU e os Protocolos Internos de

Biossegurança - PIBs, bem como o monitoramento das condições de manutenção e higiene dos ambientes comuns onde as atividades estão sendo desenvolvidas e a disponibilidade de álcool gel 70% para o público envolvido nas atividades acadêmicas presenciais.

Art. 6º Na transição das atividades acadêmicas, na forma remota para forma presencial, será assegurado um período mínimo de 15 (quinze) dias a contar da data de aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o Programa de Pós-graduação esteja vinculado.

§ 1º As atividades acadêmicas realizadas, de forma presencial, retornarão para a forma remota sempre que:

I – comprovada a inexistência de segurança epidemiológica; e

II – comprovada a inexistência de recomendação atualizada nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º As atividades acadêmicas que estejam em desenvolvimento, na forma presencial, e que vierem a ser suspensas, poderão retornar para a forma remota.

Art. 7º Os Programas de Pós-graduação devem assegurar a ampla divulgação quanto ao formato das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas.

Art. 8º O Conselho de Pesquisa de Pós-graduação deliberará, até 24 de junho de 2022, sobre as diretrizes e procedimentos a serem observados no desenvolvimento das disciplinas e outras atividades acadêmicas, no formato presencial, nos Programas de Pós-graduação da UFU no segundo semestre letivo de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 03/03/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3409886** e o código CRC **9CCD4F33**.